



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

AUTÓGRAFO Nº 013/2026
PROJETO DE LEI Nº 008/2026

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos do poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, no percentual de 2% (dois por cento), com observância do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: o reajuste salarial previsto no caput deste artigo não incidirá sobre os salários dos agentes ambientais de saúde (agente de combate a endemias) e sobre os salários dos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e distintas, consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA ____ / ____ / ____

Art. 3º - O reajuste salarial incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 11 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.